

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003
D.O.M. - ANO IV Nº 02 – Barcarena, 27/02/2004

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 12 de junho de 2002, que dispõe sobre a implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, A Lei Complementar no 007, de 12 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II - De Licenciamento Ambiental;
- III - Departamento de Fiscalização ambiental;
- IV - Departamento de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. O organograma contendo a estrutura administrativa da SEMMAB, é representado no Anexo I, que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º Os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 007, de 12 de junho de 2002, ficam revogados.

Art. 3º Ficam acrescidos dispositivos à Lei Complementar nº 007, de 12 de junho de 2002, na qualidade de artigos 4º a 11.

"Art4º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, executar funções consultivas, deliberativas e normativas, especialmente as seguintes:

- I - editar normas e definir diretrizes para implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - aprovar projetos e atividades, na área do meio ambiente, quando solicitado;
- III - emitir parecer prévio sobre o licenciamento de obras ou atividades, públicas ou privadas, sujeitas à elaboração do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental;
- IV - aprovar normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação do impacto ambiental, bem como capazes de assegurar a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade satisfatória do meio ambiente;
- V - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades impostas pela SEMMAB;
- VI - aprovar a implantação de unidades de conservação da natureza, para a defesa de ecossistemas;
- VII - estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, inclusive quanto à documentação, divulgação e discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

Parágrafo único. O COMAM será regulamentado por decreto do Poder Executivo e disporá de regimento interno.

Art. 5º A participação majoritária da sociedade civil organizada e do Poder Público no Conselho Municipal de Meio Ambiente, será assegurada através de um (01) representante.

- I - do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Município de Barcarena/PA;
- II - da Colônia dos Pescadores Z-13 de Barcarena;
- III - da Associação dos Barraqueiros do Caripi;
- IV - da Associação dos Trabalhadores Rurais de Curuperé;
- V - da Associação de Micros Produtores Rurais de São Lourenço;
- VI - do Sindicato dos Produtores Rurais de Barcarena;
- VII - da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII - da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- IX - da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os membros do COMAM serão indicados com os respectivos suplentes.

Art. 6º Compete ao Departamento de Licenciamento Ambiental, promover o controle preventivo da qualidade satisfatória do meio ambiente, aplicando as normas limitativas de conduta na utilização dos recursos ambientais.

Art. 7º Compete ao Departamento de Fiscalização Ambiental, fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, federal estadual e municipal, promovendo o controle repressivo referente à qualidade satisfatória do meio ambiente, através da aplicação das sanções administrativas, previstas em lei.

Art. 8º Compete ao Departamento de Proteção Ambiental, promover estudos, através da formulação de projetos voltados a manutenção ou recuperação da qualidade satisfatória do meio ambiente.

Art. 9º O quadro de pessoal da SEMMAB, é composto por cargos efetivos e comissionados, conforme o Anexo 11, que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 10 A SEMMAB, poderá solicitar aos servidores lotados nas demais secretarias municipais, a emissão de parecer sobre assuntos relativos ao meio ambiente, conforme o caso.

Art. 11 As competências das unidades administrativas ora instituídas, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei ."

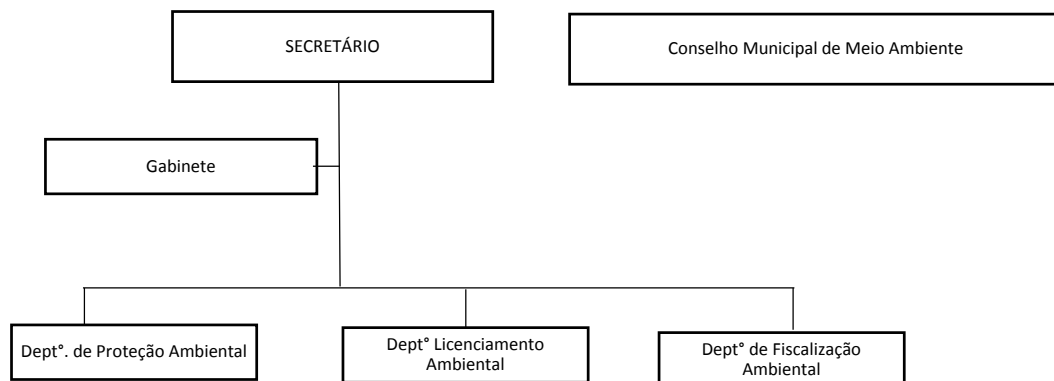
Art. 4º As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta dos recursos disponíveis no orçamento do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
19 DE DEZEMBRO DE 2003.
LAURIVAL MAGNO CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA SEMMAB
CARGOS EFETIVOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Engenheiro Florestal	EF 01
02	Engenheiro Químico	EQ 01
02	Biólogo	BIOL 01
02	Assistente Social	ASOC 01
02	Sociólogo	SOC 01
02	Engenheiro Sanitarista	ES 01
02	Engenheiro Agrônomo	EA 01
02	Pedagogo	PED 01
02	Engenheiro de Minas	ENM 01

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA SEMMAB
CARGOS COMISSIONADOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	Secretário
01	Diretor de Depart. de Lic. Ambiental
01	Diretor de Depart. De Fiscalização Ambiental
01	Diretor de Depart. De Proteção Ambiental